SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2010 PMC

CONTRATADO: SUPERMERCADO J. ARAÚJO LTDA
CNPJ: 35.284.025/0001-49
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza, Higiene e utensílios. visando atender a manutenção das secretarias municipais e as demais atividades desenvolvidas por cada secretaria, deste município de Cruzeta no exercício de 2010. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e Pregão Presencial nº 012/2010 CPL/ PMC. Valor do Contrato: R$ 158.302,98 (cento e cinqüenta e oito mil, trezentos e dois reais e noventa e oito centavos).
Dotação Orçamentária: 02.03.04.122.0003.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Administração e de Tributação - 33.90.30 – Material de Consumo.
02.05.12.122.00212018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e, cultura e esporte. 33.90.30 – Material de Consumo.
02.05.12.361.0005.2016 – Manutenção das atividades do ensino fundamental – 33.90.30 – material de consumo.
02.05..12.361.0005.2025 – Programa Dinheiro Direto na Escola – 33.90.30 – material de consumo.
02.05.12.365.0005.2012 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental – 33.90.30 – material de consumo
02.05.12.366.0005.2013 - Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos – 33.90.30 – material de consumo.
02.06.04.122.0002.2027– Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Inf. Est. Serviços, Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente. 33.90.30 – Material de Consumo.
02.07.10.122.00202029 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30 – Material de Consumo. 33.90.30 – Material de Consumo.
02.07.10.122.0020.2036 – Manutenção Bloco Gestão SUS. – 33.90.30 – material de consumo.
02.07.10.301.0004.2033 – Manutenção Bloco de Assistência Básica – PAB – 33.90.30 - material de consumo.
02.07.10.301.0004.2031 – Manutenção Bloco de Assistência Básica – PSF – SB 33.90.30 – material de consumo.
02.07.10.301.0004.2032 – Manutenção do Bloco de Assistência Básica – PACS 33.90.30 – material de consumo.
02.08.08.122.0007.2039 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social -33.90.30 – Material de Consumo.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:76E5913F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010
A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN torna publico para o conhecimento dos interessados do Processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 010/2010, cujo objeto é contratação de empresa(s) fornecedora(s) de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis visando atender a manutenção das secretarias municipais e as demais atividades desenvolvidas por cada secretaria, deste município de Cruzeta no exercício de 2010 que consagrou vencedoras as empresas: SUPERMERCADO J. ARAÚJO LTDA, CNPJ: 35.284.025/0001-49, com o valor de R$ 256.312,11 (duzentos e cinqüenta e seis mil, trezentos e doze reais e onze centavos); e a empresa FRUTIFRIOS LTDA EPP, CNPJ: 04.491717/0002-15 com o valor de R$ 24.275,30 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta centavos). Tudo em conformidade com a ata de licitação e demais documento contidos nos autos.

Cruzeta, 25 de fevereiro de 2010

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA SOARES.
Pregoeira

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:94A606E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PREGÃO N° 007/2010

EXTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2010 – PROCESSO N° 0021/2010
O Pregoeiro do Município de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais torna público o Pregão Presencial nº 007/2010, Processo nº 0021/2010, destinado à Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar do Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Programas Sociais e Unidade Hospitalar, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I do Edital. O Pregão será realizado no dia 12 de março de 2010, às 12h00min, na sede da Prefeitura Municipal. O edital contendo

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2009/2011

Presidente:	**Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes
1° Vice - Presidente:	Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente:	Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3° Vice - Presidente:	José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4° Vice - Presidente:	Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente:	Ivan Lopes Junior - Assú
1° Secretário:	Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2° Secretário:	Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro:	Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2° Tesoureiro:	Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

maiores informações encontra-se a disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta no horário das 07h00min às 13h00min.

Felipe Guerra/RN, em 25 de fevereiro de 2010

RICARDO MENEZES DA SILVA
CPF nº 038.733.784-93
Pregoeiro.

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:2BA3B77B

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PREGÃO Nº 006/2010

EXTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2010 – PROCESSO N° 0020/2010
O Pregoeiro do Município de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais torna público o Pregão Presencial nº 006/2010, Processo nº 0020/2010, destinado à Locação de Veículos para o Transporte Escolar, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I do Edital. O Pregão será realizado no dia 12 de março de 2010, às 08h00min, na sede da Prefeitura Municipal. O edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta no horário das 07h00min às 13h00min.

Felipe Guerra/RN, em 25 de fevereiro de 2010

RICARDO MENEZES DA SILVA
CPF nº 038.733.784-93
Pregoeiro.

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:80769106

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D\'ÀGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO PREGÃO Nº 007/2010

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Borges torna público o resultado do referido certame, cujo objeto é a aquisição de Gêneros Alimentícios para manutenção da merenda escolar das escolas municipais, deste Município, sendo vencedoras as empresas: ANTONIO GOMES DE AMORIM-ME, CNPJ 11.939.808/0001-55, vencedora dos itens de 01 a 08, 11, 14, 15, 17, 19, 21, 23 a 26, 30, 32, 33, 35, 37, 39, 40, 42 a 46 no valor global de R$ 168.653,50 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta centavos) e MARIA ROSICLEIDE DE OLIVEIRA-ME, CNPJ 10.581.117/0001-60, vencedora dos itens: 09, 10, 12, 13, 16, 18, 20, 22, 27, 28, 29, 31, 34, 36, 38, 41, 47, 48, no valor global de R$ 85.281,70 (oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta centavos).

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:CCF09869

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO PREGÃO Nº 008/2010

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Borges torna público o resultado do referido certame, cujo objeto é a aquisição de Gêneros Alimentícios para manutenção do Hospital Maternidade Rita Elvira da Silva, deste Município, sendo vencedoras as empresas: ANTONIO GOMES DE AMORIM-ME, CNPJ 11.939.808/0001-55, vencedora dos itens de 01, 02, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 14 a 17, 19, 20, 27, 29, 31, 32, 34 a 36, 38, 39, 43, 46, 47, 49, 51, 52, 53, 55, 57, 58, 63, 65 a 68, 71, 72, 74, 76, 79, 80, 82, 83, 84, 86 a 91, 93, 95, 96, 98, 99, 101, 102, 103 no valor global de R$ 32.025,00 (trinta e dois mil e vinte e cinco reais) e MARIA ROSICLEIDE DE OLIVEIRA-ME, CNPJ 10.581.117/0001-60, vencedora dos itens: 03, 04, 08, 12, 13, 18, 21 a 26, 28, 30,37, 40, 41, 42, 45, 48, 50, 54, 56, 59, 60, 61, 62, 64, 69, 70, 73, 75, 78, 81, 85, 92, 94, 97 e 100, no valor global de R$ 28.791,48 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos).

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:C4770528

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO PREGÃO Nº 009/2010

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Borges torna público o resultado do referido certame, cujo objeto é a aquisição de Gêneros Alimentícios para manutenção dos programas sociais, deste Município, sendo vencedoras as empresas: ANTONIO GOMES DE AMORIM-ME, CNPJ 11.939.808/0001-55, vencedora dos itens: 01, 02, 03, 06, 08, 09, 11, 12, 19 a 22, 30, 31, 33, 35 a 41 e 43, no valor global de R$ 35.742,72 (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) e MARIA ROSICLEIDE DE OLIVEIRA-ME, CNPJ 10.581.117/0001-60, vencedora dos itens: 04, 05, 07, 10, 13 a 18, 23 a 29, 32, 34 e 42, no valor global de R$ 23.965,68 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Olho D'Água do Borges, RN, 25 de fevereiro de 2010.

SOLIDADE PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:FBDA719D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 02/2010

DECRETO DE CONVOCAÇÃO DE ETAPA MUNICIPAL DA CNDC

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN. no uso de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1° - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal Defesa Civil, a realizar-se neste município no dia 26. de FEVEREIRO de 2010.

§ 1o O Secretário Municipal da Administração, senhor Breno Raniery Barreto. será o Presidente da 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil e em sua ausência ou impedimento, a Presidência da Conferência caberá ao senhor João José da Silva, Coordenador Municipal de Administração.
§ 2o A realização da 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil será coordenada por uma Comissão Organizadora Municipal, a ser instituída por ato do Prefeito Municipal.
§ 3o A 1a Conferência Municipal de Defesa Civil atenderá ao estabelecido em regimento interno, aprovado pela comissão organizadora Estadual ou pela Comissão Organizadora Nacional, em consonância com o regimento interno da Conferência Nacional de Defesa Civil, dispondo sobre organização, funcionamento e processo de escolha dos delegados.

Art. 2º - A 1a Conferência Municipal de Defesa Civil terá como objetivo: I) realizar a análise das ações de Defesa Civil no nível municipal e demais organismos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, previstos no Decreto Presidencial nº 5376 de 17 de fevereiro de 2005; II) definir diretrizes para a reorganização do SINDEC a nível municipal, estadual e nacional, e das ações de Defesa Civil com ênfase nos princípios da Prevenção e Assistência Humanitária, como política de Estado para a garantia de desenvolvimento social;e III) definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento da participação social no planejamento, gestão e operacionalização do SINDEC.
Parágrafo único. O tema da 1a Conferência Nacional de Defesa Civil será "Defesa Civil: Prevenção e Assistência Humanitária – Por uma ação integral e contínua".

Art. 3o As despesas com a realização da etapa nacional da 1a Conferência Municipal de Defesa Civil correrão à conta de recursos orçamentários deste Município.

Art. 4o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Passagem/RN, 24 de Fevereiro de 2010.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:222E8A33

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2010.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 04 de janeiro de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 11 de março de 2010, às 13:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa jurídica que se disponha a fornecer gradualmente MATERIAIS DE CONSUMO (Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar), conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer deste Município durante o exercício de 2010, e em especial os programas federais. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

São Fernando/RN, 25 de fevereiro de 2010.

ANTONIO DANTAS NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:E444C4C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2010

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 04 de janeiro de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 13 de fevereiro de 2010, às 16:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa jurídica que se disponha a realizar serviços de locação de um veículo automóvel, em bom estado de conservação, com condutor às suas expensas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, nos atendimentos a pacientes encaminhados à Capital do Estado em busca de tratamento de saúde, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

São Fernando/RN, 25 de fevereiro de 2010.

ANTONIO DANTAS NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:5E91933E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2010

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 04 de janeiro de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 13 de março de 2010, às 13:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa jurídica que se disponha a fornecer gradualmente MATERIAIS DE CONSUMO (Materiais de Limpeza), conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer deste Município durante o exercício

de 2010, e em especial os programas federais. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

São Fernando/RN, 25 de fevereiro de 2010.

ANTONIO DANTAS NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:82B64FFA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2010 - RETIFICADO

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações pela Lei n° 8.883/94, vem tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a **contratação de serviços de manutenção continua preventiva e corretiva em autoclaves**. Valor mensal do contrato de R$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais); Vigência 12 meses; Contratada: Comedical Serviços Médicos LTDA; CNPJ: 02.138.957/0001-24; Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente-RN, 13 de janeiro de 2010.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:7B127729

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
RESULTADO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2010 – PROCESSO Nº 011/2010

A Prefeita Municipal de Upanema/RN, no uso de suas atribuições legais torna público que o Processo nº 011/2010, Pregão Presencial nº 003/2010, que tem como objetivo a Contratação de Empresa para o fornecimento de Combustíveis para manutenção da frota municipal, de veículos locados e de outros entes da federação , realizado no dia 23 de fevereiro de 2010, as 09h00min, teve como vencedora do Certame as seguintes Empresas: GLENDA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA – CNPJ Nº 03.524.050/0001-66, com endereço a Rua Manoel Gonçalves nº 13, Centro – Upanema/RN – CEP 59.670-000, vencedor do item 01, no valor total de R$ 655.750,00 (seiscentos e cinqüenta e cinco mil setecentos e cinqüenta reais) e POSTO JOÃO LOPES LTDA ME – CNPJ Nº 09.459.395/0001-60, com endereço a Avenida 16 de Setembro nº 145, Centro – Upanema/RN, CEP 59.670-000, vencedor dos itens 02 e 03, no valor total de R$ 382.160,00 (trezentos e oitenta e dois mil cento e sessenta reais).

Upanema/RN, em 24 de fevereiro de 2010.

MARIA STELLA FEIRE DA COSTA
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:B7D942BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 156/2010

Institui o Estatuto do Magistério e implanta o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Passagem/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem/RN, Estado do Rio Grande do Norte. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da educação básica da rede pública de ensino do Município de Passagem/RN, nos termos da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB), da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007 (FUNDEB) e da Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 (Lei do Piso Salarial do Magistério).

Art. 2º - Os servidores públicos pertencentes à carreira do magistério terão como regime jurídico o vigente para todos os demais servidores da Prefeitura Municipal de Passagem/RN.

Art. 3º - Para fins desta Lei, consideram-se:
I - Magistério Público Municipal: o conjunto de servidores públicos efetivos, legalmente investidos no cargo público de Profissional do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, que exercem funções de magistério nas unidades escolares pertencentes à rede Pública Municipal de Ensino, bem como, os que atuam no órgão central da educação;

II – Funções de Magistério: as funções de docência e de suporte pedagógico direto a docência, desempenhadas pelos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal.

CAPÍTULO I
DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E SEUS OBJETIVOS

Art. 4º - Profissionais do Magistério da educação Básica Pública Municipal, para efeitos desta Lei, são aqueles que estão exercendo a docência ou que exercem o suporte pedagógico direto às atividades docentes.
Parágrafo Único – Entende-se por suporte pedagógico aquele desenvolvido pelos profissionais que exercem atividades de orientação educacional, inspeção escolar, administração ou direção escolar, planejamento educacional, supervisão pedagógica e assessoramento pedagógico.

Art. 5º - Aos Profissionais do Magistério da educação aplica-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO
Seção I
Do Quadro do Pessoal do Magistério

Art. 6º - O Quadro de Pessoal do Magistério é formado pelo cargo público de provimento efetivo de Profissional do Magistério da Educação Básica Pública Municipal integrante do Quadro Geral de Pessoal do Município, e é organizado em Níveis e Classes na forma disposta no Anexo I desta Lei.

Seção II
Da Classificação

Art. 7º - Cargo de Profissionais do Magistério da educação Básica Pública Municipal é o criado por Lei, com denominação própria e remuneração paga pelo Município e se classifica de acordo com o gênero de trabalho e os níveis de complexidade de suas atribuições e responsabilidades.

Art. 8º- Nível do Magistério é a posição na estrutura da carreira correspondente à titulação do cargo de Profissional do Magistério da Educação Básica Pública.

Art. 9º- Classes são faixas salariais do mesmo Nível que têm como função diferenciar os Profissionais do Magistério da Educação pelos seus atributos pessoais e funcionais.

Seção III
Dos Profissionais do Magistério da Educação

Art. 10º- A formação do Profissional do Magistério da Educação Básica Pública dar-se-á em Nível Médio em magistério e em curso superior de graduação, com licenciatura plena e pós-graduação em áreas afins.

Art.11- O exercício da docência na carreira do magistério exige, como qualificação mínima:
I - ensino médio com magistério, e/ou pedagogia, para a docência na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental;
II - ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena com habilitações específicas em área própria, para a docência em séries finais do ensino fundamental e no ensino médio.
Parágrafo Único – Para a docência da Educação Especial e de Jovens e Adultos, adotar-se-ão as exigências dos incisos I e II deste artigo.

Seção IV
Das Funções dos Profissionais do Magistério da Educação

Art. 12 – A função do Profissional do Magistério da Educação Básica Pública Municipal consiste em ministrar o ensino de acordo com o que preceitua a legislação em vigor, e as normas e diretrizes baixadas pelos órgãos de ensino, além das atribuições de:
I – colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades de caráter cívico, cultural e recreativo;
II - participar da elaboração do planejamento político-pedagógico da escola;
III – participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar de acordo com o projeto político-pedagógico;
IV – planejar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo educando;
V – incentivar e proporcionar a integração escola-família-comunidade;
VI – registrar as atividades de classes;
VII – manter-se atualizado com relação às teorias pedagógicas e aos conteúdos de sua disciplina;
VIII – manter-se atualizado quanto à legislação de ensino;
IX – atender aos alunos na execução de suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem;
X – sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local, regional e nacional;
XI – contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais;
XII – elaborar planos, programas e projetos educacionais;

XIII – ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
XIV – assessorar e coordenar a organização e funcionamento das ações pedagógicas e administrativas;
XV – contribuir no trabalho cotidiano referente às atividades a serem desenvolvidas com a comunidade escolar buscando a construção e reconstrução do projeto político-pedagógico, auxiliando em sua coordenação, articulação e sistematização;
XVI – incentivar a avaliação de projetos da escola;
XVII – organizar juntamente com a direção, as reuniões pedagógicas e administrativas;
XVIII – assessorar e acompanhar o processo político-pedagógico-administrativo da escola;
XIX – acompanhar a aprendizagem discente registrando o processo pedagógico e contribuindo para o avanço do processo ensino-aprendizagem;
XX – elaborar conjuntamente com o conselho escolar o calendário escolar;
XXI – participar da elaboração do cronograma de trabalho, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pela escola;
XXII – elaborar relatórios, solicitar a abertura de processo e instruí-los, assim como prestar informações relativas à sua área de competência;
XXIII – participar dos conselhos de classe e da escola eleito pelos seus pares;
XXIV – identificar, em conjunto com os demais Profissionais do Magistério, alunos que necessitam de atendimento diferenciado e orientar decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;
XXV – ministrar cursos com vistas à qualificação do trabalho docente.

Art. 13 - Compete ao Profissional do Magistério da Educação Básica Pública o exercício de funções docentes e outras correlatas na área do ensino, de acordo com a sua formação profissional.
§ 1º – Compete também ao Profissional do Magistério da Educação Básica Pública, exercer outras atividades conforme o caso, dentre aquelas compreendidas no parágrafo único do artigo 4º desta Lei.
§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior deverá ser expedido, previamente o competente ato atribuindo-lhe a nova função.

Art. 14 - O titular do cargo de Profissional do Magistério da Educação Básica Pública poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendido os seguintes requisitos:
I – formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de suporte pedagógico;
II – experiência de, no mínimo, dois anos de docência.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO E NOMEAÇÃO
Seção I
Das Formas de Provimento

Art. 15 - Os cargos do Magistério são providos por nomeação, além de outras formas previstas em Lei conforme o caso.

Seção II
Da Nomeação

Art. 16 - A nomeação é o ato pelo qual o profissional do magistério da educação básica pública é designado para o exercício do cargo na classe inicial do nível da carreira, de acordo com sua formação.

Art. 17 - A nomeação depende de aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos ou somente de provas, satisfeitas as normas legais e regulamentares, com observância rigorosa da ordem de classificação.

Art. 18 - A investidura no cargo pressupõe a apresentação do comprovante de formação pedagógica a ele correspondente.

Art. 19 - Os concursos para o provimento de cargos de carreira do magistério serão realizados segundo as necessidades do ensino.

Art. 20 - O prazo de validade do concurso é de dois anos, a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.
§ 1º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será amplamente divulgado.
§ 2º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com o prazo de validade não expirado.
§ 3º - A convocação dos aprovados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

CAPÍTULO IV
DA LOTAÇÃO

Art. 21 – A lotação dos cargos do magistério é única e centralizada na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo Único – Por necessidade do sistema de ensino, o Profissional do Magistério da Educação poderá ser removido de uma para outra unidade escolar.

Art. 22 – Remoção é o deslocamento do ocupante do cargo de magistério de uma para outra unidade de ensino, ou desta para órgãos da secretaria de que trata o artigo precedente.

Art. 23 – A remoção dar-se-á:

I – apedido, quando existir vaga e atenda a necessidade da educação, com antecedência mínima de dois meses;
II – por permuta, quando os interessados exercerem atividades similares e do mesmo nível de conhecimento;
III – por interesse do serviço público, ouvido o conselho escolar;
§ 1º - Nos casos dos incisos I e II a remoção deve ser solicitada por escrito.
§ 2º - A remoção será efetuada preferencialmente no período de recesso escolar.
§ 3º - O profissional do magistério da educação, depois de nomeado somente pode ser removido após o comprimento do estágio probatório previsto em Lei.

CAPITULO V
DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO
Seção I
Do Regime de trabalho

Art. 24 – A jornada de trabalho do profissional do magistério da educação básica pública será de 30 (trinta) horas semanais, sendo 2/3 (dois terços) destinadas para a regência em sala e 1/3 (um terço) para horas-atividades compreendendo o tempo reservado a estudos, planejamentos e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas e outros encargos curriculares.
Parágrafo Único – As horas/atividades serão cumpridas na escola, exceto quando a atividade, pela sua natureza, ocorra fora da unidade escolar a qual o profissional da educação esteja vinculo, desde que devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 – O Profissional do Magistério Público da Educação Básica poderá em caráter eventual, exercer carga horária suplementar de trabalho nos casos de substituição de vaga transitória na função docente.

Art. 26 – É vedada, terminantemente, a redução de carga horária, salvo expresso desejo do interessado e desde que não haja qualquer prejuízo para o ensino.
Parágrafo Único – No caso de redução de carga horária, o Profissional do Magistério Público da Educação Básica perceberá o respectivo vencimento proporcional ao horário de trabalho cumprido.

Art. 27 – O Profissional do Magistério Público da Educação Básica em atividade de suporte pedagógico no órgão central, (Secretaria Municipal de Educação) terá carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Seção II
Das condições de trabalho

Art. 28º - O exercício do magistério far-se-á dentro das condições mínimas e distribuição de alunos por classe e por ano, obedecendo-se aos padrões de qualidade e a distribuição territorial da população escolarizável, seguindo os seguintes parâmetros:
a) Educação Infantil:
b) Creche – até 20 alunos;
c) Pré-Escola – até 25 alunos
I. Ensino Fundamental:
a) 1º e 2º ano – até 25 alunos;
b) 3º ao 5º ano – até 30 alunos;
c) 6º ao 9º ano – até 35 alunos;
Parágrafo único – A educação Infantil terá dois professores por sala e a educação de jovens e adultos obedecerá aos mesmos critérios do ensino fundamental.

CAPITULO VI
DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES
Seção I
Dos Deveres

Art. 29 – São deveres dos Profissionais do Magistério da educação:
I – respeitar as normas legais e regulamentares;
II – obedecer aos preceitos éticos do magistério;
III – assegurar a livre manifestação pública de pensamento e de informação, não impondo nenhum tipo de restrições seja ela de natureza filosófica, ideológica, religiosa ou política, dentro dos limites constitucionais;
IV – freqüentar cursos legalmente instituídos, com vistas ao seu aperfeiçoamento, especialização e atualização, na busca do aprimoramento para o desempenho de suas funções;
V – desenvolver trabalhos e sugerir providências que visem à melhoria e aperfeiçoamento da Educação Municipal;
VI – cumprir as ordens dos superiores hierárquicos, exceto quando manifestamente ilegais;
VII – comparecer pontualmente ao trabalho e executar os serviços que lhes competirem, por determinação legal ou regulamentar;
VIII – manter, com todos os segmentos da comunidade escolar, uma convivência que se caracterize pela cooperação, solidariedade e respeito humano;
IX – comparecer a todas as atividades extra classes e comemorações cívicas, quando convocado;
X – promover uma educação como agente do desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade, visando ao despertar para o trabalho e à promoção da vida.

Seção II
Das Proibições

Art. 30 – É vedado ao Profissional do Magistério Público da Educação Básica, além das proibições contidas na Lei Municipal instituidora do Regime Jurídico Único dos servidores municipais:
I – referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, as autoridades constituídas ou a atos da administração pública, sendo lícita a crítica impessoal e construtiva a organização e aos atos administrativos que lhes disserem respeito;
II – promover manifestações de desapreço, ou de caráter político-partidário, dentro da repartição ou escola, ou solidarizar-se com elas;
III – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se do trabalho no horário de expediente, sem prévia comunicação ao superior hierárquico;
IV – tratar de assuntos particulares nas horas de trabalho;
V – exceder-se na aplicação dos meios disciplinares de sua competência;
VI – valer-se do cargo para desempenhar atividades estranhas às suas atribuições ou para lograr direta ou indiretamente, qualquer proveito.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS ESPECIAIS

Art. 31 – São direitos especiais dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica:
I – adequado ambiente de trabalho e suficiente material de apoio didático para exercer, com eficiência, suas atribuições, de acordo com as condições do Município.
II – remuneração baseada na qualificação decorrente de cursos ou estágio de formação, aperfeiçoamento, atualização e especialização, ou de outras atividades relacionadas à educação;
III – participação no planejamento dos programas e currículos, reuniões, conselhos e comissões escolares, e na escolha do livro didático;
IV – participar de cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional;
V – liberdade de comunicação no exercício de suas atividades, obedecida às normas legais vigentes;
VI – percepção integral de todos seus direitos e vantagens na forma da lei, quando convocado para prestação de serviços em órgão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura;

CAPÍTULO VIII
DA ATUALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO.

Art. 32 – O Município poderá apoiar a participação do Profissional do Magistério Público da Educação Básica em cursos e estágios de atualização, aperfeiçoamento, qualificação e especialização, visando à melhoria de sua formação profissional.
§1º - O Município poderá utilizar recursos oriundos da verba de manutenção e desenvolvimento do ensino para financiar os custos com mensalidades e deslocamentos dos profissionais do magistério que participam de cursos conforme caput deste artigo.
§ 2º – O Profissional do Magistério Público da Educação Básica que receber ajuda financeira para custear seus estudos terá de se manter no serviço público por um período igual ao período do curso, após o término do mesmo.

Art. 33 – O período de realização de cursos e estágios poderá coincidir ou não com o recesso escolar.

Art. 34 – O Profissional do Magistério Público da Educação Básica será autorizado a participar dos cursos e estágios previstos no artigo 32, sem qualquer prejuízo de sua remuneração.

CAPITULO IX
DAS FÉRIAS E DAS LICENÇAS
Seção I
Das Férias

Art. 35 – Aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica em exercício de regência de classe nas unidades escolares serão assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola, fazendo jus os demais integrantes do magistério a 30 (dias) por ano.
Parágrafo único - Independente de solicitação será pago ao Profissional do Magistério Público da Educação Básica, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias.

SEÇÃO II
Das Licenças

Art. 36 – Ao Profissional do Magistério Público da Educação Básica conceder-se-á as mesmas licenças asseguradas aos demais servidores do Quadro Geral do Pessoal do Município, conforme dispuser a Lei Orgânica Municipal e o Regime Jurídico Único.

CAPITULO X
Das Substituições

Art. 37 – A substituição é o ato pelo qual o Profissional do Magistério Público da Educação Básica assume as funções de outro durante determinado período de tempo.

Art. 38 – Ocorre à substituição quando o Profissional do Magistério Público da Educação Básica interromper o exercício funcional por período igual ou superior a três dias.
Parágrafo Único – A substituição permanece enquanto subsistirem os motivos que a determinaram.

Art. 39 – A vaga transitória será preenchida por profissional do Magistério Público da Educação Básica da mesma unidade de ensino ou da mais próxima desta.
Parágrafo Único – Constatada a impossibilidade da vaga ser preenchida, conforme o caput deste artigo, convocar-se-á candidato concursado para a devida substituição, observado o disposto no artigo 20, § 3º, desta Lei.

TITULO II
DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO
CAPITULO I
DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DA REMUNERAÇÃO
Seção I
Dos Princípios Básicos

Art. 40 - A Carreira do Magistério Público Municipal objeto do respectivo Plano, tem como princípios básicos:
I – a profissionalização, que pressupõe identificação, vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
II – a valorização do desempenho, decorrente da qualificação e do conhecimento;
III – a oportunização de avanços funcionais, através de promoções em razão da elevação de habilitação e progressões funcionais motivadas por merecimento.

Seção II
Da Estrutura da Carreira

Art. 41 - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Profissional do Magistério Público da Educação Básica e estruturada em cinco Níveis e dez Classes.
§ 1º Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipulação específica, denominação própria, número certo e remuneração paga pelo Poder Público, nos termos da Lei.
§ 2º Nível é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.
§ 3º Classes são faixas salariais dentro do mesmo Nível.
§ 4º A Carreira do Magistério Público Municipal abrange a educação básica formada pela Educação Infantil, Ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio.
§ 5º Constitui requisito para ingresso na Carreira, a formação mínima:
I - Nível médio em magistério e/ou pedagogia para o exercício da docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;
II – Licenciatura plena, com graduação em área especifica para o exercício da docência nos anos finais do ensino fundamental;
§ 6º O ingresso na Carreira se dará por Concurso Público de provas e provas e títulos e dar-se-á no nível conforme a habilitação do candidato aprovado.

Art. 42 - A estrutura da carreira do magistério compreende exclusivamente o cargo de Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal, agrupado nas seguintes séries de níveis, conforme a formação profissional exigida para o:
I - Nível I (PNM) formação em Nível Médio em magistério;
II – Nível II (PNS) formação em Nível Superior em curso de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
III – Nível III (PNE) formação em Nível Superior com Especialização em cursos na área de educação ou em áreas específicas do currículo;
IV – Nível IV (PNM) formação em Nível de Mestrado na área de educação ou em áreas específicas do currículo;
V – Nível V (PND) formação em Nível de Doutorado na área de educação ou em áreas específicas do currículo.
§ 1º - Cada Nível é composto de dez Classes, as quais constituem a linha de progressão funcional dos profissionais do magistério e são designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I e J.
§ 2º - As características dos Níveis estão especificadas no Anexo a que se refere o artigo 6º desta Lei.

CAPITULO II
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA
Seção I
Da Promoção

Art. 43 – A promoção do Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal dar-se-á através de avanço vertical.
§ 1º - Por avanço vertical entende-se a passagem de um Nível para outro imediatamente superior.
§ 2º - A promoção de que trata este artigo será feita exclusivamente, pelo critério de habilitação do Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal, a requerimento deste, instruído com o comprovante da habilitação exigida, podendo ser o certificado, a declaração ou o diploma fornecido pela instituição de ensino legalmente reconhecida.
§ 3º - A promoção poderá ser requerida a qualquer época, desde que atendida às exigências dispostas no parágrafo precedente.

§ 4º - A promoção de Nível garantirá a permanência do Profissional do Magistério da Educação Básica Municipal na mesma Classe em que se encontrava no Nível anterior.
§ 5º - A mudança de nível é automática e vigorará no exercício seguinte à aquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

Seção II
Da Progressão funcional

Art. 44 – A progressão funcional do Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal dar-se-á através de avanço horizontal.
Parágrafo Único – Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma para outra Classe do mesmo Nível, mediante o acréscimo progressivo de 03% (três por cento) ao vencimento básico do Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal.

Art. 45 – A progressão funcional do Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal, por avanço horizontal pode ocorrer:
I – por merecimento, resultante da avaliação de desempenho da respectiva vida funcional e por antiguidade.
II - O merecimento é a demonstração, por parte do profissional, do fiel cumprimento dos seus deveres, bem como o adequado desempenho de suas atividades.

Art. 46 – O Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal terá direito a uma progressão funcional a cada 03 (três) anos na forma prevista no artigo 45.

Art. 47– A avaliação de desempenho de que trata o artigo 45 será feita por uma comissão composta de três membros, sendo um da categoria, um do conselho escolar e o Diretor da Unidade Escolar.
§ 1º – os critérios para a avaliação de desempenho serão estabelecidos pela comissão de avaliação de acordo com a legislação específica.
§ 2º - caso não seja efetuada a avaliação de desempenho, o profissional será promovido automaticamente por tempo de exercício na carreira.

Art. 48 – Não poderá ser beneficiado com promoção e progressão funcionais previstas nos artigos 43 e 45, o Profissional do Magistério Público da Educação Básica em estágio probatório, e/ou em licença para tratar de interesse particular.

Seção III
Da Remuneração

Art. 49 – Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para fixação da remuneração dos profissionais do magistério público municipal:
I – ao Profissional do Magistério Público da Educação Básica, Nível I Classe A, é garantido o piso salarial nos termos da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008;
II – entre um Nível e outro do cargo de Profissional do Magistério Público da Educação Básica deve haver uma diferença salarial progressiva de acordo com os seguintes percentuais estabelecidos por esta lei:
a) De 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, entre os Níveis PNM-1 e PNS-2;
b) De 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, entre os Níveis PNS-2 e PNE-3;
c) De 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, entre os Níveis PNE-3 e PNM-4;
d) De 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, entre os Níveis PNM-4 e PND-5

Art. 50 – A remuneração dos docentes da educação básica constituirá referência, para a remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica a disposição de projetos.

Art. 51 – Os valores de vencimentos das Classes do cargo e Níveis da carreira de que trata esta lei, são os constantes do anexo II.

Art. 52 – A remuneração do Profissional do Magistério Público da Educação Básica se constitui de vencimento básico, acrescido das vantagens previstas em lei.

Seção IV
Das Vantagens Especiais

Art. 53 – Os profissionais do Magistério Público da Educação Básica farão jus às seguintes vantagens especiais:
I – gratificação pelo exercício da função de diretor e vice-diretor, baseada na tipologia de cada escola com percentuais variáveis na forma constante do anexo III desta Lei.
II – outras vantagens previstas em Lei.
Parágrafo Único – A tipologia de cada escola será regulamentada por resolução do Conselho Municipal de Educação levando em conta o número de alunos por estabelecimento de ensino.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.
CAPITULO ÚNICO

DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 54 – A administração escolar compreende as atividades de direção e coordenação, diretamente ou em regime de co-responsabilidade, planejamento e trabalho técnico-administrativo desenvolvido nas unidades escolares.
§ 1º - o exercício da administração escolar, conforme o *caput* deste artigo poderá ser exercido por Profissionais do Magistério pertencente ou não ao quadro efetivo.
§ 2º - as gratificações devidas aos profissionais do quadro efetivo que assumirem a direção e/ou vice direção são as constantes no anexo III, desta Lei.

Art. 55 – Ficam criados os cargos de provimento efetivo de Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal integrante da carreira prevista no artigo 41 cujos quantitativos são os constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 56 – Os atuais Professores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal em efetivo exercício serão enquadrados no sistema de carreira instituído por esta Lei a partir de primeiro de janeiro de 2010.
Parágrafo Único – O enquadramento previsto no *caput* deste artigo será o primeiro da carreira do Magistério municipal e será feito, por decreto municipal, de acordo com a titulação e tempo de exercício na carreira.

Art. 57 – O Dia do professor – 15 de outubro – será assinalado com comemorações que proporcione a confraternização do Pessoal do Magistério, sempre que possível com o apoio do Poder Público à Entidade de Classe.

Art. 58 – O Município aplicará, no mínimo, o percentual estabelecido em lei das receitas vinculadas a educação e dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, de que trata a Lei Federal nº 11.494/2007, na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na Educação municipal.

Art. 59 – A Cessão para outras funções e órgãos, obedecerá o que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município.

Art. 60 – O Município poderá conceder prêmios e diplomas de Mérito Educacional, selecionando, anualmente, os profissionais que se destaquem em decorrência do desenvolvimento de trabalho pedagógico considerado de real valor para a elevação da qualidade do ensino municipal.

Art. 61– Nos casos omissos e nas matérias não especificamente regulamentadas pela presente Lei ou que não contrariem, aplica-se subsidiariamente ao Profissional do Magistério Público da Educação Básica, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Passagem/RN.

Art. 62 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010 e revogam-se as disposições em contrario.

Passagem/RN, 26 de FEVEREIRO de 2010.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ MF 08.145.153/0001-39

LEI Nº 156/2010

ANEXO I
Denominação dos profissionais do quadro efetivo do magistério

CARGO	NÍVEIS	CLASSES	HABILITAÇÃO
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	PND-5	De A a J	**Nível de Doutorado na área de Educação**
	PNM-4	De A a J	**Nível de Mestrado na área de Educação.**
	PNE-3	De A a J	**Nível Superior e Especialização na área de sua atuação educacional.**
	PNS-2	De A a J	**Nível Superior com licenciatura plena na área de educação.**
	PNM-1	De A a J	**Nível Médio com magistério**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ MF 08.145.153/0001-39

LEI Nº 156/2010

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO DE PASSAGEM/RN
PISO SALARIAL ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.738 DE 16 DE JULHO DE 2008, REFERENTE À CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS

	CLASSES									
ANOS	**0 a 03**	**04 a 06**	**07 a 09**	**10 a 12**	**13 a 15**	**16 a 18**	**19 a 21**	**22 a 24**	**25 a 27**	**28 a 30**
NÍVEIS	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**
PNM - I	712,50	733,88	755,89	778,57	801,93	825,98	850,76	876,29	902,57	929,65
PNS - II	783,75	807,26	831,48	856,42	882,12	908,58	935,84	963,91	992,83	1.022,62
PNE - III	862,12	887,98	914,62	942,06	970,32	999,43	1.029,42	1.060,30	1.092,11	1.124,87
PNM - IV	948,33	976,78	1.006,08	1.036,27	1.067,35	1.099,37	1.132,36	1.166,33	1.201,32	1.237,36
PND - V	1.043,17	1.074,47	1.106,70	1.139,90	1.174,10	1.209,32	1.245,60	1.282,97	1.321,46	1.361,10

HABILITAÇÃO
PNM - I: Professor Nível I (habilitação: Magistério);
PNS - II: Professor Nível II (habilitação: licenciatura plena ou graduação)
PNE-III: Professor Nível III (habilitação: Especialização - 360 horas)
PNM-IV: Professor Nível IV (habilitação: Mestrado)
PND-V: Professor Nível V (habilitação: Doutorado)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ MF 08.145.153/0001-39

ANEXO III

LEI Nº 156/2010
Nível de gratificação de diretor e vice-diretor tendo como base o salário do Nível I Classe A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ MF 08.145.153/0001-39

ANEXO IV

LEI Nº 156/2010
QUANTITATIVOS DE CARGOS DO QUADRO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NIVEIS	QUANTIDADES
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL	PNM-1	05
	PNS-2	30
	PNE-3	02
	PNM-4	-
	PND-5	-

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:1D99A111

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Anexo 22A Relatório Resumido de Execução Orçamentária	Poder/Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM** Bimestre de Referência: **06/2009**	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Previsão Inicial da Receita		9.780.000,00
Previsão Atualizada da Receita		9.780.000,00

Receitas Realizadas	1.359.136,91	6.150.597,95
Saldo do Exercício Anterior	0,00	0,00
Déficit Orçamentário	90.605,30	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Dotação Inicial		9.302.101,00
Dotação Atualizada		9.302.101,00
Despesas Empenhadas	751.538,10	6.092.717,44
Despesas Liquidadas	1.449.742,21	6.092.717,44
Superávit Orçamentário	0,00	57.880,51
DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Despesa Empenhada	751.538,10	6.092.717,44
Despesa Liquidada	1.449.742,21	6.092.717,44
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida		6.023.297,52
RECEITA/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	O município não possui regime próprio de Previdência	

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	**Meta Fixada no Anexo de Metas da LDO(a)**	**Resultado Apurado até o Bimestre(b)**	**% em Relação a Meta(b/a)**
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	213.600,47	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	**Inscrição**	**Cancelamento**	**Pagamento**	**Saldo**
Restos a Pagar Processados	**138.056,73**	**0,00**	**9.500,00**	**128.556,73**
Poder Executivo	138.056,73	0,00	9.500,00	128.556,73
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**138.056,73**	**0,00**	**9.500,00**	**128.556,73**

		Limites Constitucionais Anuais	
DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**% Mínimo Apurado no Exercício**	**% Aplicado até o Bimestre**
Mínino Anual do Imposto na Manutenção de Ensino-MDE	1.626.814,43	25%	31,29
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	706.043,08	60%	64,44
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	189.086,34	60%	6,30

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor Apurado até o Bimestre**	**Saldo a Realizar**
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital	348.275,19	1.111.870,05

		Limites Constitucionais Anuais	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**% Mínimo Aplicar no Exercício**	**% Aplicado até o Bimestre**
Despesas Próprias com ações e Serviços de Saúde	819.867,66	15	15,77

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:4A9C2F03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES-RGF

Anexo 22B Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Demonstrativo dos Limites-RGF	Poder/Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM** Semestre de Referência: **02/2009**

COMPARATIVOS	**VALOR**	**% Sobre a RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**6.047.637,95**	**100,00**
DESPESA COM PESSOAL		

Total da Despesa Líquida com Pessoal nos últimos 12 meses	2.874.854,09	47,73
Limite Legal (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	3.252.580,66	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	3.089.951,63	51,30
Total da DLP nos últ. 12 meses deduzido aumento (inciso X, art. 37 da CF)	2.874.854,09	47,73
Limite Permitido (art. 71 da LRF)	3.252.580,66	54,00
DÍVIDA		
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal	0,00	120,00
GARANTIAS DE VALORES		
Total de Garantias	0,00	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal	0,00	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito Internas e Externas	963.727,60	16,00
Limite definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito por Antec. Da Receita	421.630,83	7,00
RESTOS A PAGAR		
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	128.556,73	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Total da Despesa com Serviços de Terceiros	927.958,20	0,00
Limite calc. Com base no Exerc. de 1999, da Despesa (art. 72 da LRF)	0,00	0,00

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:31C769AA

